

TC/012963/2021

OBJETO: Execução Contratual - Contratação de empresa para execução de serviços e obras para reforma e ampliação do pronto socorro e ambulatório do Hospital do Servidor Público Municipal / instalação de ar condicionado central em áreas críticas do HSPM

INTERESSADO(S): Hospital do Servidor Público Municipal (*), Bellacon Construtora e Incorporadora Eirelli

RELATOR: Eduardo Tuma

COMPETÊNCIA: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

Acompanho a manifestação exarada pela ilustre Assessora preopinante indicando a permanência dos achados de auditoria que demonstram falha na fiscalização do ajuste e descumprimento contratual, em especial naquilo que toca à execução de serviços com problemas de qualidade, conforme vistoria de entrega realizada pela Unidade de Coordenação do Projeto Avança Saúde da SMS (não sanadas pela contratada) que, além de implicar em atrasos e transtornos aos usuários do Hospital, inviabilizou a tempestiva emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

Sem qualquer intenção de infirmar os relatórios e pareceres que integram estes autos, anoto que o período de execução do Contrato 506/2019 ocorreu quando do enfrentamento da pandemia de COVID,

particularidade esta que permite, a juízo de Vossa Excelência, análise e interpretação contextualizadas dos fatos à luz do art. 22¹ da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, tendo presente os desafios impostos aos gestores públicos, em especial àqueles responsáveis por providências diretamente ligadas à saúde pública.

É o que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 24 de janeiro de 2024

Cleide Sodré Lourenço
Assessor Jurídica Subchefe
OAB 113.624

CSL/PACJ

¹ Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.